

## **SOBRE A NOTA PÚBLICA EMITIDA PELA EMPRESA SKY, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS, INFORMARMOS QUE:**

1. A acusação de que este portal de notícias estaria “fabricando” *fake news* com relação as notícias publicadas em vários portais de notícias, é grave e estudamos acionar a Polícia Federal para ouvir os interessados sobre tal acusação assinada pela ex-desembargadora do TJRS e ex-corregedora do TRE, Advogada Dra. Elaine Harzheim Macedo;

2. A Nota Pública da Empresa SKY, assinada em conjunto pela Dra. Elaine Harzheim Macedo, na qual faz acusações graves de *fake news*, **não esclareceu os seguintes pontos sobre o Provimento n. 33/2018, emitido pela Desembargadora Denise Oliveira Cezar, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:**

**a) quem autorizou a empresa SKY a usar o termo “cartório”** em suas páginas mantidas na rede mundial de computadores nos seguintes links: <https://www.cartorioperto.com.br> e <https://centraldecartorios.com.br/>. O Conselho Nacional de Justiça recomendou aos Tribunais Estaduais **editarem leis proibindo a utilização do termo “cartório”**:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO n. **0004185-86.2015.2.00.0000**:

[...]

**Como forma de evitar que esses “cartórios virtuais” utilizem indiscriminadamente os termos “cartório” e “cartório extrajudicial”, recomendo que os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, providenciem a elaboração de proposta de projeto de lei com vistas a regulamentação da utilização das expressões “cartório” e “cartório extrajudicial”, nos moldes da Lei Estadual de Santa Catarina nº [16.578/2015](#), como forma de proteger o usuário do serviço extrajudicial e conferir clareza na informação divulgada pelas empresas privadas que se propõe a intermediar a entrega dos documentos emitidos pelos serviços notariais e de registro, quando serão devolvidos os valores pagos a título de tributos aos usuários de serviços notariais e registrais à Empresa SKY;**

[...]

**b)** A Advogada Dra. Elaine Harzheim Macedo afirma na nota que:

“[...]Relativamente à página da **Central de Cartórios** é um serviço disponibilizado pelo respectivo site para divulgar o acompanhamento de consulta da situação do pedido dos atos que tramitam internamente no cartório para os seus clientes, tais como acompanhamento dos protocolos do Protesto de títulos, consulta do conteúdo das etiquetas do Reconhecimento de Firmas e Autenticações, encaminhamento de documentos para atos no Tabelionato de Notas, acompanhamento do andamento da confecção das escrituras, verificação de autenticidade de atos e pedidos de certidões. Trata-se de conexão entre o site do cartório e o usuário do cartório.”

**b.1)** Essa intermediação de serviços pela Empresa SKY que utiliza o termo “cartório”, **é legal? Foi autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul?**

c) A nota pública da Empresa SKY assinada em conjunto com a Dra. Elaine Harzheim Macedo **afirma categoricamente** o que se segue:

**“[...]Insta informar que o procedimento administrativo nominado Pedido de Providências se encontra concluso com Relator desde o dia 17/08/2020 não havendo qualquer processamento até o momento, isto é, nenhum esclarecimento foi requerido ao fito de possibilitar o amplo debate sobre a questão que vem tomando proporções extraterritoriais na mídia eletrônica e virtual, por conta da sua desenfreada e irresponsável propagação.”**

c.1) O pedido de providências citado pela empresa SKY e sua Advogada, não informou que o processo n. 0006602-36.2020.2.00.0000 corre em conjunto com o processo n. **0006072-32.2020.2.00.0000. Vejamos o que diz a certidão do Conselho Nacional de Justiça sobre o assunto juntada no pedido de providências** n. 0006602-36.2020.2.00.0000:



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006602-36.2020.2.00.0000**  
Requerente: **INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS POLÍTICOS, ADMINISTRATIVOS E CONSTITUCIONAIS - IBEPAC**  
Requerido: **INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL - IRIRGS e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico a existência do Pedido de Providências nº 0006072-32.2020.2.00.0000, que trata do mesmo ato normativo atacado neste feito.

Brasília, 17 de agosto de 2020.

Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça  
Seção de Autuação e Distribuição

**“[...]Certifico a existência do Pedido de Providências nº 0006072-32.2020.2.00.0000, que trata do mesmo ato normativo atacado neste feito.**

**Brasília, 17 de agosto de 2020.**

**Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça Seção de Autuação e Distribuição”**

c.2) A Dra. Elaine Harzheim Macedo, **sabe da certidão emitida e que o processo n. 0006602-36.2020.2.00.0000 tramita conexo** com o pedido de providências n. **0006072-32.2020.2.00.0000, tanto é assim que um dos Advogados de seu escritório acessou os autos** no dia 18 de agosto de 2020, às 08 horas e 46 minutos.

c.3) Somado a estes fatos, **não foram respondidos na nota pública os seguintes fatos:**

→**Cópia integral das prestações de contas**, dos valores pagos pela Central de Serviços eletrônicos, operada e administrada pelo Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul – IRIRGS, **acompanhadas de sua aprovação por seus Associados e pelo órgão de controle interno do Poder Judiciário, à EMPRESA SKY INFORMÁTICA;**

→**Cópia das publicações das prestações de contas dos valores pagos à EMPRESA SKY INFORMÁTICA**, a título de prestação de serviços de informática, pela Central de Serviços eletrônicos,

ASSESSORADA POR FABRÍCIO MULLER, que também é sócio administrador da SKY INFORMÁTICA<sup>1</sup>;

→**Cópia dos comprovantes de todos os tributos pagos** pela Central de Serviços eletrônicos, operada e administrada pelo Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul – IRIRGS, à **EMPRESA SKY INFORMÁTICA**;

→**Legalidade da criação de uma única plataforma de acesso** na qual arquivaram diversas informações pessoais de usuários de serviços notariais e registrais;

→**Informações de quantas matrículas e demais atos registrais e notariais** constam na base de dados da Central de Serviços eletrônicos **com informações de caráter pessoal dos usuários de serviço extrajudicial**, operada e administrada pelo Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul – IRIRGS e **operacionalizada** pela Empresa SKY INFORMÁTICA;

→**Informações de quais atos foram praticados pelo Assessor da Central de Registro de Imóveis**, FABRÍCIO MULLER, que também é sócio administrador da Empresa SKY INFORMÁTICA;

→**Como se fazia a prestação de contas dos valores de recursos públicos** (tributos/taxas/emolumentos) recebidos pela Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul (CRI), administrada pelo Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul – IRIRGS e **operacionalizada pela empresa SKY**;

→**Se é legal uma única empresa**, operar o sistema de acesso de informações notariais e registrais, consoante dispõe o art. 8º, § 2º, do Provimento CNJ n. 89/2019<sup>2</sup> e arts. 4º, inciso IV e 24, da Lei n. 12.965/2014<sup>3</sup>;

---

<sup>1</sup> **REPRESENTANTES DA CLASSE EXTRAJUDICIAL E CGJ/RS REÚNEM-SE PARA DEBATER ASSUNTOS DE INTERESSE**

“[...]”

**Participaram da reunião** o presidente do Colégio Registral, vice-presidente da Anoreg/RS e conselheiro fiscal do Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul (IRIRGS), João Pedro Lamana Paiva; o conselheiro fiscal do Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul (CNB/RS), Ricardo Kollet; os assessores do Instituto de Estudos de Protesto do Rio Grande do Sul (IEPRO/RS), Léo Almeida e Rafael Dresch; **o assessor da Central de Registro de Imóveis (CRI), Fabrício Muller**”. Disponível em <https://irirgs.org.br/2019/11/26/representantes-da-classe-extrajudicial-e-cgj-rsreunem-se-para-debater-assuntos-de-interesse/>

<sup>2</sup>**PROVIMENTO n. 89/2019**

Art. 8º O Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI **tem como objetivo a universalização** das atividades de registro público imobiliário, a adoção de governança corporativa das serventias de registros de imóveis e a instituição do sistema de registro eletrônico de imóveis previsto no art. 37 da Lei n. 11.977/2009.

[...]

§ 2º **Na interconexão de todas as unidades do serviço de registro de imóveis**, o SREI deve **prever a interoperabilidade das bases de dados**, permanecendo tais

**Aqui são apenas perguntas** que estão sendo analisadas pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do pedido de providências n. 0006072-32.2020.2.00.0000:

"[...]O requerente sustenta ´possível ilegalidade e suposto danos ao erário praticados **na criação** da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul, **operados pela Central dos Registradores de Imóveis (CRI-RS) em plataforma criada, desenvolvida, operada e administrada** pelo Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul –IRIRGS, através do Provimento n. 33/2018".

Argumenta que o citado Provimento **teria criado tributo via ato administrativo, o que viola o art. 150, inciso I, da Cf/88.**

[...]

Ante o exposto, oficie-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para que, **no prazo de 30 dias, apure os fatos narrados na petição inicial**, prestando informações a esta Corregedoria Nacional.

Decorrido sem resposta o prazo assinalado, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça"

**Recentemente**, no pedido de providências n. **0009776-87.2019.2.00.0000**, o Conselho Nacional de Justiça **não acatou a defesa apresentada pela Dra. Elaine Harzheim Macedo** no caso envolvendo **a nomeação** do cartorário Paulo Henrique de Ávila **como interino** do cartório do 4º ofício de Porto Alegre/RS.

**Por outro lado**, a **Desembargadora Denise Oliveira Cezar**, autora do Provimento n. 33/2018, **no qual criou tributos** via ato administrativo e a **Dra. Elaine**

---

dados nas **serventias de registro de imóveis sob a guarda e conservação dos respectivos oficiais.**

### <sup>3</sup>LEI N. 12.965/2014 (MARCO CIVIL DA INTERNET)

Art. 4º **A disciplina do uso da internet** no Brasil tem por objetivo **a promoção**:

[...]

**IV - da adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam** a comunicação, a acessibilidade e **a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.**

**Art. 24. Constituem diretrizes** para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **no desenvolvimento da internet no Brasil**:

[...]

**IV - promoção da interoperabilidade entre sistemas e terminais diversos**, inclusive entre os diferentes âmbitos federativos e diversos setores da sociedade;

[...]

X - prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, **simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos.**

**Harzheim Macedo, foram contra** a criação do Conselho Nacional de Justiça<sup>4</sup>, **justamente**, o órgão que vem corrigindo **atos administrativos praticados por uma delas e defendidos pela outra em total dissonância com a Constituição Cidadã:**

**“[...]Depois de modificações constitucionais com a finalidade de submeter o Judiciário ao jugo do poder político, criando mecanismos de verticalização absoluta de modo a que as cúpulas possam ditar a postura judicial, vê-se agora a atuação do novel Conselho Nacional da Justiça exatamente na linha que de antemão se denunciava. De viés autoritário, através de resoluções internas vem usurpando as funções legislativa e judicial, regulamentando e dando interpretação à Constituição Federal através deste instrumento.**

[...]

#### **TESES APROVADAS**

##### **COMISSÃO 1**

###### **TESE 1**

**AUTORA:** Denise Oliveira Cezar, Juíza de Direito, 9ª Vara Criminal de Porto Alegre;

**PROPOSIÇÃO:** Representar ao Procurador-Geral da República e à AMB pela inconstitucionalidade do artigo 5º da Resolução n.º 1, do CNJ, de 29 de junho de 2005, que dispôs:

“Enquanto não for editada a lei referida no artigo 1º, que disporá também sobre remuneração, os membros do CNJ que não integram a magistratura e o Ministério Público perceberão mensalmente o equivalente à remuneração de Ministro do Superior Tribunal de Justiça com 35% de adicional de tempo de serviço.”

**Ingressar com ação popular em face do dano ao erário público que tal resolução provoca.**

**APROVADA POR UNANIMIDADE, COM EMENDA.**

##### **COMISSÃO 1**

###### **TESE 2**

**AUTORA:** Denise Oliveira Cezar, Juíza de Direito, 9ª Vara Criminal de Porto Alegre;

**PROPOSIÇÃO:** Extrair uma posição do VI Congresso de Magistrados Estaduais **contrárias a atividade regulamentar do CNJ no tocante as questões de competência privativa do STF**, a exemplo das elencadas no art. 93 da CF, entre as quais se insere a LOMAN, **por ausência de legitimidade orgânica e de competência constitucional**, dando ciência desta posição para a Presidência do Tribunal de Justiça para a Presidência do Conselho Nacional de Justiça e AMB, bem como encaminhar ao STF manifestação no sentido da necessidade de dar-se início ao processo legislativo relativo à LOMAN.

**APROVADA COM UNANIMIDADE, COM EMENDA.**

---

<sup>4</sup>Magistrados do RS emitem documento com críticas ao CNJ. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/quentes/16844/magistrados-do-rs-emitem-documento-com-criticas-ao-cnj>